



Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2023
Dispensa Eletrônica 001/2023
Processo Administrativo 071/2023

I. O **Município de Pimenta/MG** torna pública a abertura do Processo Administrativo nº 071/2023 para realização da Dispensa Eletrônica nº 003/2023, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

II. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da Dispensa Eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de fornecedores utilizado pela plataforma gestora do site: <https://www.licitanet.com.br/>.

III. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 01/09/2023.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 13/09/2023
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às 09h00min do dia 13/09/2023
FIM DA FASE DE DISPUTA: às 15h00min do dia 13/09/2023

1.2 LOCAL:

Portal: <https://www.licitanet.com.br/>

1.3 CONDUTOR RESPONSÁVEL:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Allysson José Ribas de Oliveira, Agente de Contratações do Município de Pimenta/MG, nomeado pela Portaria nº 2.222/2022.

1.4. OBJETO:

Aquisição de Tela Aramada em Geral para uso da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes de Pimenta/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com o Município de Pimenta/MG, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **LICITANET – Licitações On-line** (<https://www.licitanet.com.br/>), em atividade econômica compatível com o objeto licitado que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
33	1

tenham credenciado os seus representantes. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo email contato@licitanet.com.br.

- 2.1.1.** O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverá ser obtidos anteriormente ao término do envio das propostas.
- 2.2.** A licitante participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.3.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante.
- 2.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.
- 2.5.** Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:
- 2.5.1.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- 2.5.2.** Sob processo de falência decretada;
- 2.5.3.** Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 2.5.4.** Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Pimenta/MG;
- 2.5.5.** Reunidas em consórcio¹, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.6.** Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.5.7.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.5.8.** Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;
- 2.5.9.** Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.
- 2.6.** Estão impedidas de participar as pessoas físicas.
- 2.7.** A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.
- 2.8.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site <https://transparencia-hd.com.br/>
- 2.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

¹Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac. n. 2869/2012-Plenário.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
311	2

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da **LICITANET – Licitações On-line**, disponível no endereço (<https://www.licitanet.com.br/>), com o preço (com duas casas decimais), a partir de 04/08/2023, até a hora limite para abertura fase de disputa, cuja abertura será às 09h00min do dia 09/08/2023, e encerramento será às 15h00min do dia 09/08/2023.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo de disputa estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

3.2. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada em campo próprio direto na Plataforma <https://www.licitanet.com.br/> em até 30 (trinta) minutos após o término da disputa da dispensa eletrônica.

3.2.1. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa.

3.2.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a respectiva Proposta de Preços, as documentações de habilitação exigidas no “Item Quatro – Da Habilitação”, e demais exigências constantes do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.3.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na proposta e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

3.3.1.2. Declaração expressa de que o preço total inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa.

3.3.1.3. Não será admitida proposta em desconformidade com as instruções previstas neste Edital.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada por culpa da Administração através de assinatura de Termo de Contrato e/ou documento equivalente, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por



parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



4.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata **expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica**, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública da dispensa eletrônica, se outro prazo não for definido na própria certidão.

4.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 – Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação.

4.6 – DEMAIS DOCUMENTOS

4.6.1 – Declaração conjunta, expressa, conforme modelo do Anexo II.

5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema eletrônico.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

6.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador).

6.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 6.1.

6.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da participante.

6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
77	✓

6.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo I – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo IV - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo IV - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo IV - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo I – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo IV – Termo de Referência -Especificações Técnicas**.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

11.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 11.3. e 11.4., a critério da Administração, de forma cumulada ou não.

11.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município de Pimenta, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
38	E

total da proposta final.

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pimenta/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo IV – Termo de Referência - Especificações Técnicas.**

12. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s) e estão consignadas (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte rubrica:

FICHA 718 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 FONTE 1.500.000.0000

FICHA 810 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 FONTE 1.500.000.0000

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito aos participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela, não ensejará qualquer ressarcimento aos participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Pimenta o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

13.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Pimenta não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

13.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pimenta/MG.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa Eletrônica.

13.6 As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.7 O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro.



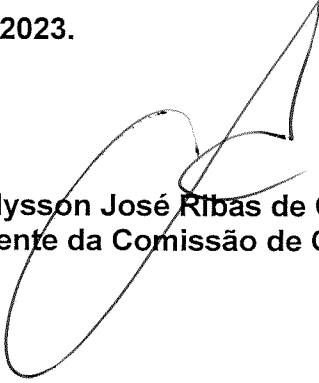
MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
39	/

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.1 ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**
- 14.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- 14.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 14.4 ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

Pimenta/MG, 31 de agosto de 2023.


Allysso José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por sua, Prefeito, **Geovânio Gualberto Macedo**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- II. O presente contrato tem forma de fornecimento integral.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X**, vinculando-se ao referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. **Aquisição de Tela Aramada em Geral para uso da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes de Pimenta/MG**, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 071/2023, DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2023**.

- II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Modelo	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...			...				
Valor total							



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
41	5

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período **xx (xxxx) meses**, com termo inicial em ____/____/____ e termo final em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
- II. O prazo para entrega será de no máximo 20 (vinte) dias após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do termo de **DISPENSA ELETRÔNICA XXX/202X**, seu (s) Termo (s) de Referência.
- II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- III. O prazo de entrega será de no máximo 20 (vinte) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- IV. A entrega será feita em sua integridade, no endereço: Av. JK, 396 – Centro – CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta/MG conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- V. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- VI. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII. O bem será recebido definitivamente após entrega e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- VIII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- IX. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$..... (.....) correspondente ao item, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- II. O pagamento somente será efetivado após a realização de entrega técnica e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
43	2

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) Fazer cumprir todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive realizando a conferência de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

l) A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

m) Arcar com as despesas para entrega do objeto na sede do município, no endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, no pátio da Prefeitura, com horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.



n) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPLEMENTO

I. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

II. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens III e IV, a critério da Administração, de forma cumulada ou não.

III. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município de Pimenta, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pimenta/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

V. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo IV – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa Eletrônica nº XXX/202X**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 68, da Lei 14.133/21.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas².

Pimenta/MG, de de 202X.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO
CONTRATANTE

² Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
96	1

.....
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:
2 -
CPF:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/20XX DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº., sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, e para fins do Processo Administrativo nº XXX/20XX – Dispensa Eletrônica nº XXX/20XX, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- 1) QUE para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2022 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 2) QUE para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 3) QUE para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 4) QUE para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 5) QUE ao participar do certame ou celebrar contrato com a Administração Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 156 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
48	2

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6) QUE para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?() Sim () Não

7) QUE sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8) QUE não possui qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



Página | 17



MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
49	✓

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

RAZÃO SOCIAL/NOME: CNPJ/CPF:
ENDEREÇO: TELEFONE:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Cirúrgicos para abastecimento da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0XX/20XX, Dispensa Eletrônica nº 0XX/20XX.

Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$.....	R\$.....
02				R\$.....	R\$.....

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$
(.....)

Declaramos nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive frete, carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.
Demais Condições: conforme edital.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA	DATA
FOLHA	50

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Tela Aramada em Geral para uso da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes de Pimenta/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo a esse termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A aquisição de Tela Aramada em Geral é estratégica dentro do planejamento das atividades e serviços desenvolvidos bem como para a manutenção das atividades das secretarias atendidas no objeto acima pretendido, deste Município.

2.2 A Secretaria Municipal de Esportes, nesta gestão vem investindo na melhoria dos espaços destinados à prática esportiva, assim sendo as telas em questão são necessárias para um processo de reforma do estádio municipal, pois é comum a prática desse esporte em todo município, pela população, sendo uma das atividades esportivas mais praticadas principalmente entre o público masculino.

2.2.1 A prática esportiva não apenas melhora a saúde e o condicionamento físico como também contribui para as relações sociais e interações entre moradores de todas as comunidades do município, pois são comuns as competições futebolísticas entre times da cidade e do interior.

2.2.2 As telas tem como objetivo proteger não só o estádio, mas também os imóveis que rodeiam o mesmo evitando possíveis danos causados pelas bolas.

2.3 A Secretária Municipal de Obras e Transportes objetiva proteger imóveis pertencentes ao município, no intuito de evitar que pessoas não autorizadas bem como animais possam adentrar nos imóveis e causando possíveis danos.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato de preços será de 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 20 (vinte) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SECTUR

MUNICÍPIO DE PIMENTA
FOLHA 51
VISTO

- 5.1** O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;
- 5.2** O prazo de entrega dos bens será de no máximo 20 (vinte) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;
- 5.3** A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no almoxarifado do prédio da Prefeitura Municipal de Pimenta-MG, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 396, centro.
- 5.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada; consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8** Os produtos do objeto poderão ser requisitados à contratada separadamente, em ocasiões distintas.
- 5.9** A entrega do objeto deverá ser feita, em dias úteis, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, livre de quaisquer ônus para o município.
- 5.9.1** O descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais. O município/contratante terá o prazo de 05 dias úteis para verificação do objeto que será entregue pelo portador/transportadora nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete". Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- 5.9.2** Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por e-mail eletrônico sobre a pendência.
- 5.9.3** Após a comunicação, o contratando terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- 5.9.4** Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

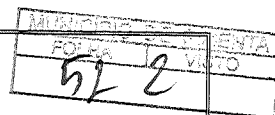
6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR



6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Responsabilizar por todos e quaisquer danos referentes a roubo, avarias ou extravios dos equipamentos e materiais utilizados para realização dos serviços prestados.

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	2

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

7.1.8. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

7.1.9 O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o Art.45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, o servidor Paulo Sérgio Esteves, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

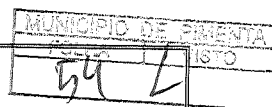
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PIMENTA



GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

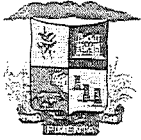
12.6.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	Nº
35	1
LISTO	

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SECTUR

13.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.

13.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

13.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

15.2 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.3 Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

15.4 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

16. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

16.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

16.2 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e o custo estimado total é de **R\$ 11.270,88** (onze mil duzentos e setenta reais de oitenta e oito centavos) e será o valor máximo definido para esta dispensa devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa de preços com:

17.2.1. Painel de Preços do Governo Federal;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	16
CADASTRO	1

- 17.2.2. LicitaNet;
- 17.2.3. Fonte de Preços;
- 17.2.4. Portal Compras (Públicas PNCP);

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de aquisição de telas em geral não há que se exigir, nenhum requisito específico para habilitação da contratada.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

19.1. A fiscalização do Contrato caberá ao servidor Paulo Sérgio Esteves.

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As projeções das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, recursos estaduais e recursos federais, consignadas no orçamento municipal para o exercício corrente, nas seguintes rubricas:

Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

FICHA 718 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 FONTE 1.500.000.0000

Secretaria de Obras e Transportes

FICHA 810 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 FONTE 1.500.000.0000

21. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

21.1 O objeto deste Termo de Referência está dividido em 02 itens que são exclusivos para a participação das micro empresas - ME, empresas de pequeno porte- EPP equiparadas, nos termos do art.48 I, da Lei Complementar nº123/2006.

22. PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS MÉDIOS

22.1. Apresentamos abaixo Planilha Quantitativa com preços médios (teto máximo), especificações detalhadas e exigências específicas para a aquisição do objeto.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA
FOLHA 58
DE 60

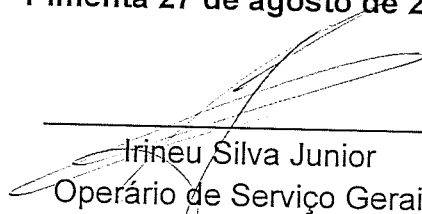
GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

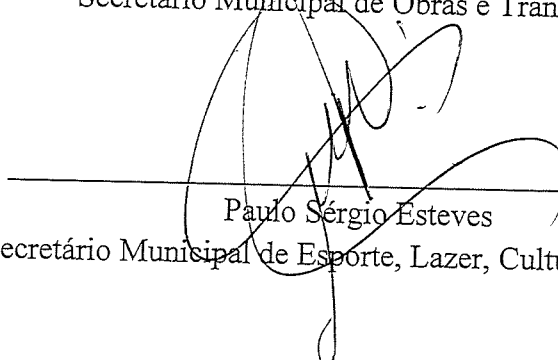
ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Tela de Alambrado em Aço Galvanizado, Fio 12, malha 3 r Altura Mínima de 2 Metros	Metro	150	R\$ 52,27	R\$ 7.840,88
2	Tela Metálica, MATERIAL: Aço Galvanizado; Tipo Tela: Mangueirão; Tipo Abertura Malha: Hexagonal; Tamanho Abertura Malha: 3 pol; Altura Mínima: 1,80 Metros; Revestimento: Zincado.	Metro	200	R\$ 17,15	R\$ 3.430,00
TOTAL					R\$11.270,88

Pimenta 27 de agosto de 2023.


Irineu Silva Junior
Operário de Serviço Gerais

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO


Maykon Espíndola Bitencourt
Secretário Municipal de Obras e Transportes


Paulo Sérgio Esteves
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

